

Eduardo Moreira da Rocha secretario provisório e escrevi e ami  
 no. Adolpho Branger  
 Eduardo Moreira da Rocha  
 Pedro Theodoro de Macedo  
 Carlos Pacheco  
 Manoel de Aguiar Quintanilha  
 Antonio Ferreira da Cunha  
 Francisco Lopes Figueira  
 Augusto da Costa Soares  
 Luiz José Goff

# Acta da Eleição dos membros para reuniões do alistamento de 1910.

Aos 5 dias do mês de Janeiro de 1910, as 11 horas do dia, e  
 no salão da Câmara Municipal da cidade de Cabedelo  
 presentes os vereadores: Theodorico Moreira da Rocha  
 Presidente Manoel Lopes da Silva, Vice-presidente José da  
 Costa Figueira Junino Secretario José Manoel Lial  
 Philo Soares Junino Theodorico Soares Junino José da  
 Antonio Theodorico Junino Theodorico Soares Junino  
 José Luiz Estanislau Capes Adolpho Branger Antonio  
 Ferreira da Cunha Theodorico Soares Junino Costa, para proceder  
 a eleição dos três membros para fazerem parte do  
 Junta de reuniões do alistamento eleitoral do presente ano  
 não procedendo-se a eleição de acordo com o artigo 41  
 1º obtiveram votos os seguintes candidatos Antonio  
 Ferreira da Silva 4 votos José Ferreira da Silva  
 4 votos Junino Barbosa Ferreira Junino 3 votos Theodorico  
 Helio 1 voto em vista do resultado da eleição  
 seguinte declara-se que foram eleitos como membros da  
 Junta os cidadãos Theodorico Soares Junino Antonio  
 da Silva Ferreira Junino e Theodorico Soares Junino  
 Barbosa Ferreira Junino, e nada de mais a declarar  
 tratam-se os membros nomeados e a eleição  
 editada de que trata o artigo 41 1º da lei  
 eleitoral - do que para o presente se faz a presente  
 acta que foi lida e aprovada e assim por todo  
 o presente, e se fez a leitura e o secretario  
 que se fez e também assinado. Pelos membros que  
 o vereador é Theodorico Antonio Soares e o vereador  
 Porto se acham assinados.

Theodorico Soares Junino  
 Luiz Alves Soares  
 Theodorico Antonio Soares  
 José José da Silva  
 José Estanislau Lial  
 Luiz Estanislau Soares

Antônio Anastácio Loureiro

Adolpho Beranger

Luiz Carlos Lopes Costa

Antonio Ferreira de Souza

João Lopes de Góes

João da Costa Machado Jun

# Acta da 1ª Sessão de verificação de poderes de Vereadores e Juizes de Paz.

Das cinco dias do mês de Janeiro do Anno de mil novecentos e seis  
 a esta Cidade de Cabo Frio no Paço da Camara Municipal, ao meio  
 dia presentes os Vereadores Diplomados Adolpho Beranger, Presidente;  
 Eduardo Moreira da Rocha Secretario; Mario de Almeida Lumentanilha;  
 Luiz José Jago, Carlos Palmer, Luiz Carlos Moraes de Cunha, Francisco  
 Lopes Trindade, Sr. Antonio Ferreira de Souza, faltando sem participa-  
 ção os Vereadores Pedro Alves Pereira de Macedo, e Antonio de Costa Lima  
 Presidente Declaram aberta a sessão. Pedia a palavra o Vereador Mario de Al-  
 meida Lumentanilha e leu o parecer seguinte: A Comissão de verificação de  
 poderes de que trata o artigo 20 da Lei n.º 524 A de 18 de Novembro de 1903,  
 de acordo com a lei citada, examinando todos os Actos de eleição procedidos no  
 dia 19 de Dezembro ultimo, chegou a conclusão seguinte, que passo a expor:  
 Que Pedro Alves Pereira de Macedo, obteve para Vereador na 1ª seção, 81 vo-  
 tos oitenta e sete votos; na 2ª seção oitenta e oito votos; na 3ª seção cin-  
 conta e cinco votos; na 4ª seção quarenta votos, e na 5ª e unica seção do  
 segundo Districto cinquenta votos, que fazem o total de trezentos e vinte e cinco  
 votos. Que Adolpho Beranger, obteve para Vereador na 1ª seção, oitenta e sete  
 votos; na 2ª seção oitenta e oito votos; na 3ª seção sessenta votos; na 4ª se-  
 ção quarenta e um voto, e na 5ª e unica seção do 2º Districto quarenta e  
 sete votos, fazendo assim o total de trezentos e vinte e tres votos. Que Eduar-  
 do Moreira da Rocha, obteve para Vereador na 1ª seção oitenta e cinco votos,  
 na 2ª seção noventa e dois votos, na 3ª seção sessenta votos, na 4ª se-  
 ção quarenta e um voto e na 5ª e unica seção do 2º Districto quarenta e  
 cinco votos, que somados dão o total de trezentos e vinte e tres votos. Que Sr.  
 Antonio Ferreira de Souza, obteve para Vereador na 1ª seção oitenta e oito votos,  
 na 2ª seção oitenta e um voto, na 3ª seção cinquenta e oito votos, na 4ª  
 seção quarenta e um voto, e na 5ª e unica seção do 2º Districto quarenta e  
 sete votos, cujas somas reunidas dão o total de trezentos e quinze votos. Que  
 Francisco Lopes Trindade, obteve para Vereador na 1ª seção cinquenta e nove  
 votos, na 2ª seção sessenta e um voto, na 3ª seção sessenta e tres votos, na 4ª  
 seção quarenta e oito votos, e na 5ª e unica seção do 2º Districto cinquenta e  
 um voto, verificando-se assim o total de trezentos e noventa e dois votos. Que Luiz  
 Carlos Moraes de Cunha, obteve para Vereador na 1ª seção cinquenta e cinco votos,  
 na 2ª seção sessenta e um voto, na 3ª seção sessenta e seis votos, na 4ª seção  
 quarenta e seis votos, e na 5ª e unica seção do 2º Districto cinquenta e um voto,  
 fazendo assim o total de trezentos e oitenta e nove votos. Que Antonio de Costa  
 Lima, obteve para Vereador na 1ª seção cinquenta votos, na 2ª seção sessenta  
 e cinco votos, na 3ª seção sessenta e um voto, na 4ª seção quarenta e sete

sete votos e na 5.<sup>a</sup> unica seccão do 2.<sup>o</sup> Districto Cinquenta e Dois votos  
que fazem o total de Duzentos e oitenta e cinco votos. E o Sr. Leopoldo Lopes Costa obteve  
para juiz de paz na 1.<sup>a</sup> seccão setenta e tres votos e na 2.<sup>a</sup> seccão setenta e  
cinco votos, na 3.<sup>a</sup> seccão Cinquenta e dois votos, na 4.<sup>a</sup> seccão trinta e cinco  
votos, verificando-se o total de Duzentos e trinta e cinco votos. E o Sr. Henrique  
de Sousa Vaccas obteve para juiz de paz na 1.<sup>a</sup> seccão setenta e  
tres votos, na 2.<sup>a</sup> seccão setenta e cinco votos, na 3.<sup>a</sup> seccão Cinquenta e dois  
votos, e na 4.<sup>a</sup> seccão trinta e cinco votos, fazendo assim o total de Duzentos  
e trinta e cinco votos. E o Sr. Francisco Otero de Costa obteve para juiz de paz  
na 1.<sup>a</sup> seccão setenta e tres votos, na 2.<sup>a</sup> seccão setenta e cinco votos, na  
3.<sup>a</sup> seccão Cinquenta e um voto, e na 4.<sup>a</sup> seccão trinta e cinco votos, que  
fazem o total de Duzentos e trinta e quatro votos. E o Sr. Francisco Yago  
Silva Junior, obteve para juiz de paz na 5.<sup>a</sup> unica seccão do 2.<sup>o</sup> Districto, quarenta e  
dois votos. E o Sr. Alfredo Pereira de Souza, obteve para juiz de paz na  
5.<sup>a</sup> unica seccão do 2.<sup>o</sup> Districto, quarenta e quatro votos. E o Sr. Joaquim  
Candido Ferreira, obteve para juiz de paz na 5.<sup>a</sup> unica seccão do 2.<sup>o</sup> Districto,  
quarenta e tres votos. Dada as Diplomas dos vereadores e juizes de paz a cima  
citados nas Sessões contínuas, alguma antes de se reunir a assembleia para  
a eleição de que trata o artigo 20 da Lei 6244 de 18 de Novembro de 1903, em  
de que depois de feita toda a nomeação em condições de se Commissarios para o apuramento  
das eleições que passou a dar as seguintes resoluções, que a contenda  
apresentada pelo elitor Constançio dos Santos Jotta. Contra o Diploma de vereador  
do Sr. Adolpho Branger não se reconhece por não ter fundamentos algum  
ordem, tratando-se de vereador que o procurador da Camara Municipal, comtudo  
um acto digno de toda censura. O Vereador Adolpho Branger no dia 13 de  
Dezembro findo ficou com vencido de que não era devedor de quantia alguma  
para a Municipalidade, como positivamente nada deve, em face de certidão  
passada pelo mesmo procurador da Camara Municipal ao Sr. de Pedro  
das Regenerado pelo Cidadão Francisco Spracio de Pires no dia 17 de Dezembro  
referido, em cuja certidão declarou nada dever as candidaturas Adolpho Branger,  
Mário de Almeida Quintanilha, Leopoldo Lopes Costa, Luiz Yago Joga, e outros  
vereadores, constantes do supra citado certidão em favor do Vereador Adolpho  
Branger. O certidão foi o mesmo procurador que nem pensar nos  
luz de sempre que exerce e de sua aversão de passar uma segunda  
certidão no dia 30 de Dezembro findo, ~~responsabilidade~~ ~~de~~ ~~se~~ ~~findo~~, ~~responsabilidade~~,  
clarando que o Vereador Adolpho Branger não pagou imposto de sal, nem  
terminar a importância, a que prova cabalmente a não existencia de Debito!  
multante imposto de sal não existe nada Camara, como se prova pela não  
existencia dos orçamentos, nem nos livros de procurador da Camara como  
almente se verifica de S.<sup>o</sup> Certidão passada pelo procurador da Camara  
na. Nem a Camara podia cobrar imposto brevedade nenhuma Lei Municipal  
mente nulla por ser inconstitucional e não ter passado em duas Sessões  
só como determina o Regimento de Camara Municipal, por tratar-se  
de materia de importância. A Lei sobre o imposto de sal, diz que de existir  
deveria de ser cobrada pela Camara, desde 1906 como se prova com os orçamentos  
impressos e approvados pela Camara. Nem tal Lei podia existir  
devido das Instruções para a execução do Dec. n.<sup>o</sup> 4059 de 25 de Junho de 1906  
e que restabeleceu as Collectorias Federaes não em condições que autoriza  
branca deste imposto pelas Camaras Municipaes. No Regulamento para

nas arrecadações e fiscalizações dos impostos de consumo approvado pelo Dec. n.º 5890 de 10 de Fevereiro de 1906, igualmente não se encontra disposição alguma que autorize as Camaras Municipaes a cobrar um imposto já cobrado pela União e Estado. Terminantes são as disposições do Dec. n.º 2713 de 27 de Dezembro de 1892 e Regulamento para cobrança do imposto do Sal. Não se refere com um só artigo que confira ás Camaras Municipaes a tributação de gêneros já tributados pela União e Estado. Considerando a guerra de consumo como seja o sal já excessivamente onerado pela União e Estado, quer da Constituição, quer a partir dos estatutos constitucionaes do Estado, quer da Constituição de 1892, quer da reforma de 1903. Artigo 93 da Constituição Estadual de 1892 estatua em - das Exclusivas competencias da Assemblia Municipal votar impostos, desde que estes não pertençam ao Estado.

Ora, o imposto do sal, não se pertence a União. Regulamento e Decree já citados, como do Estado na razão de 100 reis por sacco. Com que facultade de mais a Camara Municipal deste municipio querria fazer uma lei para cobrar um novo imposto, atrevido sobre a mesma mercadoria? Não se succederia excessivamente os contribuintes com um imposto que visa ferir a Constituição do Estado e o artigo 9.º da Constituição Federal que são terminantes em seus dispositivos de Lei? É bem conhecido que dispõe a Constituição e vedado crear impostos de transitos pelo seu territorio, sobre productos de outras provincias, thes facultados todos os tributos au contrarios que não pertençam ao Estado, nem sejam inconstitucionaes ou contrarios as leis do Estado e as da União. Ora, este imposto proposto, sendo contrario as leis do Estado do Rio de Janeiro e pertencente a União (lei e regulamentos citados) é um imposto inconstitucional, por esse motivo julgado não só de Pelacão do mesmo Estado como do Supremo Tribunal Federal, tem reputação inconstitucional todos os impostos que vem ferir aos interesses do fisco federal, qual a tributação de gêneros de consumo que já tem sido cobrada com os impostos Federaes. Múltiplos tem sido os Estados que tem sido forçados a cessar os seus iníquos impostos então creados por serem reputados como inconstitucionaes. Portanto só a politica poderia agora por chicana apparecer como uma lei sobre impostos de sal que já quizem de existir desde 1906 que não tem valor algum diante de exposições que se acaba de fazer. Que acatamentos apparentes pelo elitor Yoaquin Dias Porto Supremado contra o Diplomado Vereador Pedro Alves Pereira de Macedo não tem fundamento algum em direito, em face do que dispõe a Lei Estadual n.º 781 de 14 de Novembro de 1906 que revoga todas as disposições em contrarios das leis anteriores. Esta lei n.º 781 apenas julga invalidas as que exercem empregos ou Commissão municipal e as que occuparem cargos publicos embora não enumerados, não prevenindo causa alguma contra outras quaesquer hypothese referentes a empregos, a não ser empregados de Commissão. Nos mesmos dados o caso de Pedro Dias caso de ser Pedro Alves Pereira de Macedo a frente do Correio (Cargo que já existia) não goza o correio do Aracá por algum de municipalidade, (isto que é prohibido no espirito da lei.) Quanto ao referencio de mesma contestação, a Commissão Deixa de fazer a apreciação por serem desabitadas as assumpto como o facto do Contestante querer chamar a si o cargo de fiscal do Correio ao mesmo tempo que proce e quer aconselhar o Vereador, que esta Diplomado na forma da lei Que as contestações apparentes pelo elitor Rodolpho Pacheco Sobrosa contra o

o vereador Francisco Lopes Trindade, e o electo Leopoldino Coelho de Sá.  
Contra o vereador Ruperto Lourenço de Cunha indifferente e pedida para  
que a Lei n.º 181 de 14 de Novembro de 1906 não é bem clara nas partes  
contestadas nos termos dispensando pela Municipalidade aos seus membros  
Por tais fundamentos julga a Commissão valida a eleição precedida no  
19 de Dezembro findo e validas as Diplomas dos Vereadores Leopoldo Buarque  
e Pedro Alves Pereira de Sousa, Eduardo Hesura de Rocha, Coronel  
Antônio Ferreira de Sousa, Francisco Lopes Trindade, Ruperto Lourenço  
de Cunha e André de Costa Lima para o effeito de serem reconhecidos  
definitivamente como Vereadores da Camara Municipal desta cidade, que  
depois de servir o triennio de 1910 a 1912 e julga valida a eleição no dia 19 de  
Dezembro findo e validas as Diplomas de Leopoldo Lopes Costa, Huguel A.  
Spanjo de Vasconcellos Costa, Francisco Coutinho de Costa, Francisco Vaz de  
Silva Junior, Alfredo Pereira, para effeito de serem reconhecidos e Yoaquim  
Candido Pereira, para o effeito de serem reconhecidos as tres primeiras como  
juizes de paz do 1.º Districto Local Municipal e as tres ultimas como juizes  
de paz do 2.º Districto Local Municipal. E este o parecer da Commissão  
do Conselho da Camara Municipal de Cabo Frio aos circos de Yamarã de 11  
de Maio de 1910 e Luiz Yago Joga  
Logo em seguida pediu apalmar ao Coronel Antonio Ferreira de Sousa  
a seu parecer seguinte: A Commissão de verificacao de poderes de qual  
ta o paragrafo 2.º do artigo 20 da Lei n.º 6244 de 18 Novembro de 1903, de  
acordo com a lei citada, examinando todas as actas de eleição precedida no dia  
19 de Dezembro findo, chegou a conclusao seguinte, que para a effeito Luiz  
Yago de Almeida Lamentilha obteve para vereador na 1.ª secção oitenta  
e sete votos, na 2.ª secção oitenta e oito votos, na 3.ª secção sessenta e um  
votos, na 4.ª secção quarenta e um votos, e na 5.ª e unica secção do 2.º  
Districto, quarenta e cinco votos, que somados dão o total de trezentos e vinte e dois votos.  
Que Luiz Yago Joga obteve para vereador na primeira secção oitenta e um  
votos, na 2.ª secção oitenta e oito votos, na 3.ª secção cinquenta e nove  
votos, na 4.ª secção quarenta votos, e na 5.ª e unica secção do 2.º Distri-  
cto quarenta e sete votos, fazendo assim o total de trezentos e vinte e um  
votos. Que Carlos Palombar obteve para vereador na 1.ª secção cinquenta e  
um votos, na 2.ª secção cinquenta e sete votos, na 3.ª secção oitenta votos, na  
4.ª secção quarenta e cinco votos, e na 5.ª e unica secção do 2.º Districto oitenta  
e dois votos, que somados dão o total de Duzentos e oitenta e cinco votos.  
Que os Diplomas dos vereadores a cima citados não appaream contestados algu-  
ma antes de se reunirem no dia 3 do corrente mez, para as eleições de que  
trata o artigo 20 da Lei Organica sendo que depois de eleito toda a mesa e  
Commissão, foram apresentadas as contestações que para dar as deves  
seguinte: Que a contestação apresentada pelo electo João Antonio de Pa-  
Contra o diploma do vereador Luiz Yago Joga, é manifestamente destituída  
fundamentos e de provas e portanto, insufficiente, por tratar-se de divida  
que não existiu, assim e, que no dia 17 de Dezembro findo, o presen-  
tes da Camara Municipal passou uma resolução de clarando que o  
vereador Luiz Yago Joga não era devedor de quantia alguma a  
Municipalidad, logo, está mais que claro, que outra e qualquer certidão  
que appareça posterior a eleição si pretira, ser filha de sua vontade, pol-  
tica e trivial como pelas. Nas orçamentos de Receita e Despesa da Cam

Camara Municipal desta cidade, não se depura com imposto algum sobre sal, desde 1906 até esta data, isto porque a lei que quizeram crear para cobrança de tal imposto, não pôde subsistir pela sua inconstitucionalidade prevista no artigo 9º da Constituição Federal e na Constituição do Estado semelhante contestação de que a Comissão acaba de exprer está completamente sem base para destruir o diploma do vereador Luiz João Gago, um industrial que tanto tem concorrido para o progresso de nosso Municipio. Que a contestação de Carlos Palmor e a contestação apresentada pelo electo Francisco Jaci Sumar contra o vereador Carlos Palmor é improcedente, porque a Lei n.º 181 de 14 de Novembro de 1906, não é bem clara nos pontos em que se funda a contestação que somente refere-se a favores dispensados pela Municipalidade, visto que a Lei não foi bem explicita. Por tais fundamentos a Comissão julga valida a eleição procedida no dia 19 de Dezembro findo a validos diplomas dos vereadores Mario de Aguiar Quintanilha, Luiz João Gago e Carlos Palmor, para o effeito de serem reconhecidos definitivamente como vereadores da Camara Municipal desta cidade que terá de servir no triennio de 1910 a 1912. O acto apparear da Comissão. Foes da Camara Municipal de Cabo Frio aos Ciroes de Janeiro de 1910 Antonio Ferreira de Souza Eduardo Moreira de Rocha findo a leitura os membros Carlos Palmor Francisco Lopes Trindade declararam que no seccao seguinte publica tipo seguintes ~~quero~~ depois de ouvir os pareceres tirados que for abem de seus directos, quando de assinalar o prazo, ou dar os pareceres imparciais sendo que, Carlos Palmor é membro do 1º Comissão e Francisco Lopes Trindade membro do 2º Comissão. Em vista de que o Sen. Presidente declarou que de acordo com o artigo 21 da Lei n.º 624 A de 18 de Novembro de 1903, se publicam idêntes dos pareceres acima transcriptos no Paes da Camara Municipal e convocava a Camara para discutir e votar no dia 7 do corrente as suas leis. O vereador Carlos Palmor pediu a Comissão as contestações contra Adolpho Bezangier e Pedro Alves Pereira de Macedo as quaes recebeu para entregar na seccao seguinte de assim como o vereador Francisco Lopes Trindade tambem recebeu contestação de Luiz João Gago prometteu entregar na seccao seguinte de que para constar lavrou-se a seguinte acta. Requererão entempe os vereadores Carlos Palmor e Francisco Lopes Trindade na qualidade de membros do 1º e 2º Comissões, certidão de todos os documentos que servirão de base para a contestação do diploma do vereador Augusto Laureano da Cunha e d'elles requererem, para que de seu modo após o termo algum tem direito dar em seus pareceres. Pelo presidente Jaci Sumarido de que para constar lavrou-se a seguinte acta, depois de lida e approvada e assignada por todos os vereadores presentes. Sen. Eduardo Moreira de Rocha a escrevi e assigno

- Adolpho Bezangier
- Eduardo Moreira de Rocha
- Antonio Pereira Bezangier
- Francisco Lopes Trindade
- Luiz João Gago
- Augusto Laureano da Cunha
- Carlos Palmor
- Mario de Aguiar Quintanilha